

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900006055817

Nome: GABINETE DO SECRETÁRIO

Assunto: Autorização do Novo Ensino Médio com Itinerário de Formação Técnica

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 36/2020

## 1. Histórico

A Gerência de Regularização, Funcionamento, Normas e Organização Escolar, da Secretaria de Estado da Educação, encaminha a este Conselho o **Projeto Pedagógico do Ensino Médio com Itinerário de Formação Técnica em Arte, nas modalidades: Música, Dança e Teatro, pertencente ao eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design** para fins de autorização, em caráter experimental, a ser ofertado no **Instituto de Educação em Artes Gustav Ritter**, localizado na Rua Marechal Teodoro da Fonseca, N. 237, Setor Campinas em Goiânia/GO.

Os Gestores justificam que o Projeto apresentado tem por base o Art. 81, combinado com os artigos 35-A e 36, inciso V, da LDB Nacional/Lei 9.394/96 e Lei 13.415/2017, que trata do Novo Ensino Médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Memorando N. 132/2019 – IEAPGR – 14748;
- Despacho N. 4003/2019 – GESG – 05716;
- Despacho N. 69/2019 – GEEM – 12023;
- Despacho N. 4323/2019 – GESG – 05716;
- Despacho N. 51/2019 – GEIE-16089;
- Despacho N.149/2019 – IEAPGR – 14748;
- Ofício N. 167/2019;
- Cópia do diário Oficial do Estado de Goiás; com a Lei de Criação 19.372 de 30 de junho de 2016; anexo (10438289);
- Portaria designando o diretor e seu documento pessoal;
- Comprovante de endereço da mantenedora;
- Croqui do prédio escolar;
- Matriz curricular do curso;
- Relação dos materiais e equipamentos;
- Projeto Político Pedagógico;
- Regimento Escolar;
- Justificativa sobre o alvará da vigilância sanitária e certificado do corpo de bombeiros;
- Descrição do espaço físico;

- Nominata dos professores de artes e do ensino médio
- Ata de aprovação do regimento escolar;
- Portfólios de títulos do curso e suas modalidades.

## 2. Análise

### 2.2 da Legalidade

O Instituto de Educação em Artes Professor Gustav Ritter, criado em 1988, tem se destacado como centro de educação em artes, ministrando cursos livres e profissionalizantes. O Projeto agora apresentado é uma proposta de experiência de curso de ensino médio articulado à Educação Profissional, com itinerários formativos técnicos em Arte nas modalidades Música, Dança e Teatro, conforme as mudanças introduzidas pela Lei 13.415/2017, que dispõe sobre a reforma do ensino médio brasileiro. A implantação da proposta implica muito mais que a implantação de um itinerário profissionalizante em um curso de ensino médio, mas, primeiramente, na autorização e no credenciamento do IEA Gustav Ritter como escola de ensino médio vinculada à rede estadual de ensino e, em sequência, na autorização da oferta do eixo profissional em Artes, como 5º itinerário, articulado ao ensino médio. Assim, o que se solicita é a implantação de curso de ensino médio com eixo profissionalizante, em uma escola tradicionalmente Instituto Livre de Arte.

A competência do CEE para autorizar escolas de educação básica está prevista na Lei 9.394/93, especialmente em seu Art. 17, e na Lei Complementar N. 26/98 – LDB Estadual.

*“Art. 14 - Além de outras que esta lei expressamente consignar, o Conselho Estadual de Educação tem as seguintes atribuições:*

*(...)*

*“VI - estabelecer normas e condições para autorização de funcionamento, reconhecimento e inspeção de estabelecimentos de ensino de educação básica e de educação superior sob sua jurisdição;”*

Art. 17 da Lei 9.394/96, que trata competência dos sistemas de ensino, prevê matéria por este Conselho.

*Os sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal compreendem: I - as instituições de ensino mantidas, respectivamente, pelo Poder Público estadual e pelo Distrito Federal.*

Todo o projeto foi construído pelos professores do IEA Gustav Ritter, com o apoio e a assessoria das gerências de ensino Médio e de Regularização, Funcionamento, Normas e Organização da Secretaria de Educação, a qual o Gustav Ritter é vinculado. Está anexado aos autos a matriz curricular do curso, com o itinerário em formação profissional em artes, nas três modalidades.

### 2.2 - Da História da Instituição

Os gestores do instituto apresentaram um histórico da Instituição contando as experiências desenvolvidas na área de arte e nas suas diversas modalidades, com ênfase no número de atendimentos para a comunidade em geral, a participação em eventos nacionais e internacionais, premiações e intercâmbios. As informações demonstram que o Instituto apresenta qualificação artística, cultural e pedagógica comprovada na oferta de cursos livres e profissionalizantes e teve a oportunidade de ofertar, em parceria com o Programa Médio-Tec, do Governo de Goiás e Governo Federal, a implementação do Curso Técnico Profissionalizante de Teatro, concomitante ao Ensino Médio, criado, orientado e executado por profissionais das artes cênicas do Estado de Goiás e foi o primeiro a ser desenvolvido pelo Instituto Gustav Ritter, atendendo a um turma de 25 alunos.

A gestão da escola justifica o projeto pelo comprometimento social com o ensino das artes, com qualidade e eficiência nas modalidades de Música, Dança e Teatro, ressaltando que a comunidade atendida pelo Instituto vem, há algum tempo, solicitando a oferta do ensino médio profissionalizante. Reforçam que o Instituto de Educação em Artes Professor Gustav Ritter se inova com a estruturação, criação e implementação do Novo Ensino Médio, com Itinerário Formativo em Artes.

### 2.3. Dos Objetivos, Justificativa e Perfil Profissional

O projeto objetiva, segundo a proposta, sobretudo, a promoção de uma formação que conduza à plena participação do cidadão na vida produtiva, cultural e social, por meio de uma ação curricular que articula e integra a formação geral com a educação profissional, qualificando profissionais aptos a desenvolver habilidades técnicas em teatro, dança e música e sua inserção no mundo do trabalho; a implementação do ensino médio com foco na formação do estudante, na preparação científica e na capacidade de utilização de diferentes tecnologias relativas à sua área de atuação e, a articulação da educação profissional e técnica com o ensino médio, integrado a diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, promovendo a sintonia entre a escola e o mundo do trabalho.

A proposta é assumir a construção de uma concepção curricular de ensino médio com itinerário profissional, por meio da intensificação do uso de estratégias flexíveis e inovadoras nos processos educacionais e a incorporação das artes na formação do estudante.

O perfil profissional de conclusão está de acordo com as competências gerais dos profissionais da área e com as competências específicas do Técnico em Artes e suas modalidades, Música, Teatro e Dança. Há uma equivalência entre o perfil profissional de conclusão e a justificativa do curso proposto.

O perfil profissional do curso será desenvolvido de forma integrada às competências próprias do Ensino Médio, considerando a Base Nacional Comum, organizado por área de conhecimento, compreendendo a capacidade de interpretar os códigos de linguagens, os fundamentos das ciências humanas, das ciências da natureza e da matemática e suas tecnologias.

### 2.4. Da Organização Curricular

A Matriz Curricular do Itinerário se divide em Projeto de Vida, Núcleo Eletivo e Formação Técnica em Artes, nas modalidades de Teatro, Música e Dança e será trabalhada de forma articulada e integrada aos componentes da Base Nacional Comum. O trabalho pedagógico será organizado por área de conhecimento, com foco nas dimensões de formação. O currículo busca a centralidade em competências e habilidades e a indissociabilidade entre educação e prática social.

O **Curso Técnico em Arte na modalidade Teatro** terá carga horária de 3.600h, desenvolvidas em três anos, sendo 2.400h para a formação geral e 1.200h de formação específica do Técnico em Arte – Teatro, conforme segue:

Anos	Formação Geral	Formação Profissional	Total por Ano
1º	800h	400h	1.200h
2º	800h	400h	1.200h
3º	800h	400h	1.200h
Total do curso	3.600h		

O **Curso Técnico em Arte na modalidade Dança** terá carga horária de 3.600h, desenvolvidas em três anos, sendo 2.400h para a formação geral e 1.200h de formação específica do Técnico em Arte – Teatro, conforme segue:

Anos	Formação Geral	Formação Profissional	Total por Ano
1º	800h	400h	1.200h
2º	800h	400h	1.200h
3º	800h	400h	1.200h
Total do curso	3.600h		

O **Curso Técnico em Arte na modalidade Musica** terá carga horária de 3.600h, desenvolvidas em três anos, sendo 2.400h para a formação geral e 1.200h de formação específica do Técnico em Arte – Teatro, conforme segue:

Anos	Formação Geral	Formação Profissional	Total por Ano
1º	800h	400h	1.200h
2º	800h	400h	1.200h
3º	800h	400h	1.200h
Total do curso	3.600h		

## 2.5. Requisitos de Acesso

Estão estabelecidos no Plano de Curso os critérios específicos de acesso, quais sejam ter concluído o ensino fundamental e/ou a segunda etapa da Eja; assinatura de um termo de compromisso e idade mínima de 14 anos.

Serão oferecidas ao aluno três modalidades do itinerário técnico profissional em Arte, nas áreas de Música, Teatro e Dança. Porém, o aluno poderá escolher apenas uma para a conclusão do curso.

A avaliação da aprendizagem será contínua e serão utilizados múltiplos instrumentos e formas, planejados e articulados por área de conhecimento.

## 2.6. Do Regimento

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

## 2.7. Das Instalações Físicas

Foi anexada aos autos a descrição das instalações da unidade escolar que oferecerá o curso. O espaço físico atende perfeitamente as atividades pedagógicas pleiteadas, com salas ambientes e instrumentos e equipamentos adequados.

É importante ressaltar que o Instituto possui dependências físicas, salas ambientes e equipamentos próprios e necessários à ministração das modalidades solicitadas, uma vez que é reconhecidamente, em Goiás e nacionalmente, uma escola de excelência em formação em artes, com participações, apresentações e premiações em eventos e concursos nas modalidades solicitadas. Vários de seus ex alunos brilham hoje na Europa e Estados Unidos, nas mais diferentes e reconhecidas escolas do mundo.

## 3. Voto

Diante do exposto e com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Credenciar o Instituto de Educação em Artes Gustav Ritter**, localizado na Rua Marechal Teodoro da Fonseca, N. 237, Setor Campinas em Goiânia/GO, como instituição de educação básica da rede estadual de educação de Goiás até 2023.
- **Autorizar até 31/12/2023** o curso Ensino Médio com Itinerário de Formação Técnica em Arte nas Modalidades Música, Teatro e Dança, pertencente ao eixo Tecnológico, Produção Cultural e Design, a ser ofertado pelo **Instituto de Educação em Artes Professor Gustav Ritter**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Marechal Teodoro da Fonseca, N. 237, Setor Campinas em Goiânia/GO, com 60 vagas anuais.
- **Determinar** a Instituição que encaminhe relatório final do curso a este Órgão Normativo, a cada final de ano, constando frequência e análise dos resultados obtidos.

- **Determinar** a inserção do Ato Autorizativo do Curso em epígrafe no SISTEC – Sistema Nacional de Cursos Técnicos – para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.
- **Determinar** que seja feito, no SISTEC/MEC, o registro do Diploma, antes de ser entregue ao aluno, apondo-lhe, no verso. “Diploma registrado no SISTEC/MEC sob nº...../ano....., de acordo com o Art.36-D, da Lei N.9394/96 e Resolução CNE N.03, de 30/09/2009”.

### É o Voto

Sala das sessões do Conselho Estadual de Educação de Goiás, em Goiânia ao 24 dias do mês de janeiro de 2020.

**Eliana Maria França Carneiro**

Conselheira Relatora



Documento assinado eletronicamente por **ELIANA MARIA FRANCA CARNEIRO, Conselheiro (a)**, em 25/03/2020, às 12:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAN XAVIER MACHADO, Presidente**, em 29/11/2021, às 13:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000011000005** e o código CRC **6429148D**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201900006055817

SEI 000011000005